



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 29.

EDIÇÃO DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO EM 09/02/2026

DECRETO 001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA DISCIPLINAR AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ordem pública, a segurança da população e o sossego público durante as festividades carnavalescas;

CONSIDERANDO a proteção da saúde pública, da infância e da juventude;

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida, durante a realização das festividades carnavalescas no âmbito do Município de Tenório-PB, a venda, o porte e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, incluindo garrafas e copos.

Art. 2º Fica igualmente proibida a comercialização, o manuseio e a utilização de fogos de artifício que produzam estampido, admitindo-se apenas aqueles sem efeito sonoro, em observância à segurança coletiva, ao bem-estar da população e à proteção de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais.

Art. 3º A comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades deverá observar as normas sanitárias vigentes, ficando a Vigilância Sanitária Municipal responsável pela fiscalização, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

Art. 4º Os comerciantes ambulantes atuarão em áreas previamente organizadas e delimitadas pelo Município, conforme planejamento administrativo específico, visando garantir a segurança dos participantes, a organização do evento e a adequada fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 5º Fica expressamente proibida a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser adotadas estratégias de fiscalização conjunta pelos órgãos competentes.

Art. 6º O Conselho Tutelar, em conjunto com os demais órgãos municipais e com o apoio das forças de segurança, deverá atuar

durante as festividades, adotando as medidas legais cabíveis para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2026.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional de Tenório-PB